



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70175-900, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Ferreira Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** com sede Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, CEP 70094-900, Brasília - DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, RG nº M-2188546 SSP-MG e CPF nº 072.410.706-15, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo tem por objeto a cessão do “Projeto de Modernização dos Arquivos - PROMA” pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal





Conselho Nacional de Justiça

e dos Territórios, sem ônus, para o Conselho Nacional de Justiça, bem como a cooperação técnica para implementação da metodologia no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Referido projeto permite programar uma política de gestão de arquivos judiciais, com definição de critérios e procedimentos para a destinação final de documentos judiciais e utilização de ferramentas tecnológicas que garantam armazenamento em ambiente seguro e viabilizem a adoção de sistema digital.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a realizar as seguintes ações:

- a) atuar, em conjunto, na adequação e na transmissão da tecnologia do “PROMA” para a construção do “Programa Nacional de Gestão Documental e Resgate da Memória do Poder Judiciário”;
- b) promover intercâmbio de mão-de-obra especializada, treinamento e apoio técnico-institucional necessários à utilização e à customização do “PROMA”, seus aplicativos e funcionalidades;
- c) compartilhar conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia, voltados para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública; e
- d) empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do presente Termo.

Parágrafo único – As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas, produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários a sua execução.





Conselho Nacional de Justiça

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – No âmbito do CNJ, o Departamento de Pesquisas Judiciárias é o órgão gestor e operador deste Termo. A Secretaria Geral supervisionará as atividades desempenhadas pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias e atuará na resolução de qualquer questão institucional relacionada a este Termo. Os partícipes atuarão para o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.





Conselho Nacional de Justiça

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplica-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.





Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

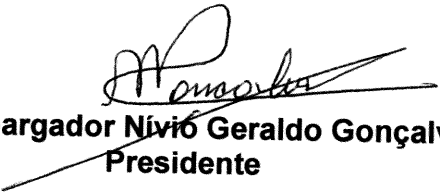
Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

Pelo CNJ

**Ministro Gilmar Mendes
Presidente**

Pelo TJDF


**Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves
Presidente**

